



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Pr

CNPJ 78.119.336/0001-65

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO CONFORME O QUE DISPÕE O ART. 33, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E O ART. 37 INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

## **LEI Nº 050/2005**

**SÚMULA:** Transforma em Lei de iniciativa privativa da Câmara Municipal em conformidade com o art. 29, V CF., o Decreto Legislativo nº 03/2004 de 14 de Julho de 2004, que dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná para vigorar na Legislatura de 2005/2008.

**Art. 1º** O subsídio mensal a ser percebido pelo Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para legislatura de 2005 a 2008, será de R\$ 8.000,00 ( oito mil reais).

**Art. 2º.** O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Art. 3º** Os vencimentos mensais dos ocupantes de Secretarias Municipais será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

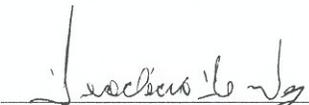
**Art. 4º.** Os subsídios deverão ser pagos em parcela única, inexistindo outras vantagens acessórias.

**Art. 5º.** Os valores constantes dos artigos 1º ( primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) serão corrigidos de acordo com as correções recebidas pelos Servidores Públicos Municipais, na mesma data e até o limite dos percentuais repassados a estes Servidores.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 09 de novembro de 2005.

  
Deoclécio De Nez  
Presidente

